

## PROJETO DE LEI N.º 11/2026

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas na rede pública municipal de ensino e dá outras providências.”*

(Preâmbulo Usual)

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer protetores auriculares para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) matriculadas nas escolas da rede pública municipal de ensino.

**Art. 2.º** Os protetores auriculares de que trata esta Lei deverão ser adequados à redução dos efeitos da hipersensibilidade auditiva, observando-se critérios técnicos de conforto, segurança e eficácia, de modo a contribuir para o bem-estar e o desenvolvimento educacional dos alunos com TEA.

**Art. 3.º** O fornecimento poderá ocorrer mediante avaliação da equipe pedagógica e/ou multiprofissional da rede municipal, observadas as necessidades individuais de cada estudante.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições especializadas, entidades do terceiro setor, empresas privadas e demais organizações da sociedade civil, com o objetivo de viabilizar a aquisição e a distribuição dos protetores auriculares.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 11 de fevereiro de 2026

**Thiago Bittencourt Balderi**  
Vereador – PSDB

**Marcelo Golo Cecilia**  
Vereador – Republicanos

**Lauro Aparecido de Toledo**  
Vereador – PL

**Rafael Henrique de Oliveira**  
Vereador – PSD

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover melhores condições de inclusão, acessibilidade e permanência de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na rede pública municipal de ensino da Estância de Socorro.

Sabe-se que muitas pessoas com TEA apresentam **hipersensibilidade auditiva**, condição que torna determinados sons e ruídos extremamente incômodos ou até incapacitantes, especialmente em ambientes escolares, que naturalmente possuem maior intensidade sonora, como salas de aula, pátios, refeitórios e eventos pedagógicos.

Tal sensibilidade pode gerar crises de ansiedade, estresse, dificuldade de concentração e prejuízos no processo de aprendizagem, além de impactar negativamente a socialização e o desenvolvimento educacional desses alunos.

O fornecimento de **protetores auriculares adequados** constitui medida simples, de baixo custo e alto impacto positivo, já utilizada com êxito em diversas redes de ensino, permitindo:

- Maior conforto sensorial no ambiente escolar;
- Redução de episódios de sobrecarga sensorial;
- Melhora na atenção e no rendimento pedagógico;
- Estímulo à permanência e participação nas atividades escolares;
- Fortalecimento das políticas públicas de educação inclusiva.

Importante destacar que a proposição possui caráter **autorizativo**, respeitando a autonomia administrativa e orçamentária do Poder Executivo, ao mesmo tempo em que sinaliza diretriz relevante de política pública voltada à inclusão.

Além disso, a possibilidade de **parcerias institucionais** amplia a viabilidade da medida, permitindo cooperação com entidades especializadas e iniciativa privada, sem onerar excessivamente os cofres públicos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão social, da igualdade de oportunidades e do direito à educação, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.